Exmo. Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 245/2024

Requer a prorrogação de prazo para exarar pareceres aos Projetos de Lei nº 113/2023, 135/2023, 201/2023, 203/2023, 92/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 9/2023.

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, relator pela Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo para exarar pareceres aos Projetos de Lei abaixo elencados:

1. Projeto de Lei nº 113/2023 (Dispõe sobre o atendimento gratuito de micropigmentação nos casos de mastectomia e dá outras providências);
2. Projeto de Lei nº 135/2023 (Institui homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Município de Pato Branco, constituída por um monumento com memorial);
3. Projeto de Lei nº 201/2023 (Dispõe sobre o Programa de Captação de Águas Pluviais, Conservação e Uso Racional de Águas nas Edificações do Município de Pato Branco);
4. Projeto de Lei nº 203/2023 (Institui no âmbito do Município de Pato Branco - Paraná, a Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para professores e funcionários das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil);
5. Projeto de Lei nº 92/2023 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Plantão de Urgência Odontológica, com horário de atendimento aos sábados, domingos, feriados e períodos de recesso);
6. Projeto de Lei Complementar nº 9/2023 (Altera dispositivo da Lei Complementar nº 89, de 2 de julho de 2021, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021);

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E853-F018-2B3C-BBDF e informe o código E853-F018-2B3C-BBDF

Justifica-se o pedido, tendo em vista que as matérias precisam de maiores esclarecimentos por parte deste relator, para posterior emissão de parecer.

Conforme prevê o Art. 53 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E853-F018-2B3C-BBDF e informe o código E853-F018-2B3C-BBDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E853-F018-2B3C-BBDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 23/02/2024 18:01:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E853-F018-2B3C-BBDF